**DPC0216 – Direito Processual Civil I – Procedimento Comum**

**SEMINÁRIO – Tutela provisória I**

Carla, uma mulher jovem e saudável, estava em um plano de saúde há anos, confiante de que estaria coberta se precisasse de assistência médica. No entanto, sua vida mudou quando foi diagnosticada com uma doença rara e cara de tratar. O plano de saúde se recusou a cobrir o tratamento, alegando que não estava incluído na apólice.

Desesperada, Carla buscou ajuda de um advogado especializado em direito da saúde. Ele rapidamente entendeu a gravidade da situação e ajuizou uma ação com pedido liminar requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, para garantir que Carla recebesse imediatamente o tratamento de que precisava.

Nesse sentido, indagamos:

1) Colocando-se no lugar de juiz(a) da causa, qual seria a amplitude da cognição utilizada para decidir sobre a possibilidade de Carla receber imediatamente o tratamento?

2) Seria possível rever este entendimento? Se sim, em que situações poderia ser revisto tal entendimento? E se não, por quê?

3) Considerando que o plano de saúde foi regularmente citado, contestou e que houve réplica por parte de Carla, você enquanto juiz(a) da demanda realiza o julgamento antecipado do mérito, com base no art. 355, I, do CPC. Este tipo de decisão estaria calcada em qual técnica de cognição?